

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**90/2012**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### ***Indenização***

Acidente de trabalho. Responsabilidade civil e obrigação previdenciária. Distinção. Pacificado na jurisprudência, inclusive a teor da Súmula 229 do E. STF, que a obrigação previdenciária (em qualquer de suas modalidades ou prestações) é distinta e autônoma da responsabilidade civil decorrente de culpa pelo acidente de trabalho, na forma do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e dos dispositivos do Código Civil atinentes à matéria. De fato, a par da natureza diversa das responsabilidades envolvidas (sendo subjetiva a da empregadora e objetiva a do órgão previdenciário), a indenização devida pela empregadora assume a forma de reparação integral do dano imposto ao empregado (danos emergentes e lucros cessantes), sem qualquer limite que não o do próprio valor do dano, distinguindo-se assim nitidamente da prestação previdenciária em foco, cujo intuito não é de reparação do dano culposamente ocasionado ao obreiro, mas de garantia do mínimo necessário à sobrevivência digna do trabalhador, dada a inabilitação, por força das sequelas físicas contraídas, para o trabalho anteriormente exercido, dentro dos limites e patamares impostos pela legislação. (TRT/SP - 01622003120085020312 - RO - Ac. 9ªT [20121113366](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 04/10/2012)

## **AUXÍLIO ENFERMIDADE**

### ***Suspensão do contrato***

A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal. Inteligência da OJ nº 375, da SDI-1, do C.TST. (TRT/SP - 00010298820105020314 - RO - Ac. 17ªT [20121153740](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 05/10/2012)

## **AVISO PRÉVIO**

### ***Requisitos***

Aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2011. Inaplicabilidade aos contratos de trabalho extintos anteriormente à data da publicação da norma regulamentadora, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). O inciso XXI, do artigo 7º, da Carta Magna, reporta-se textualmente ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de no mínimo 30 (trinta) dias, nos termos da lei (grifei), não pairando dúvidas de que o preceito constitucional ora em exame, ainda que inserido no rol dos direitos fundamentais, encerra norma de ordem programática, vale dizer, de aplicabilidade limitada ou mediata. Nesse contexto, a Lei 12.506/2011, regulamentando a previsão contida no artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, entrou em vigor na data da sua publicação (13/10/2011), resultando claro que as diretrizes ali externadas somente se mostram aplicáveis aos contratos de trabalho extintos a partir dessa data, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito, garantia igualmente inserida entre os direitos e garantias fundamentais (artigo 5º, inciso XXXVI).

(TRT/SP - 00010281620125020385 - RO - Ac. 9ªT [20121122888](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 09/10/2012)

## **BANCÁRIO**

### ***Jornada. Adicional de 1/3***

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. O elemento confiança é inerente a todos os contratos de trabalho. Portanto, o enquadramento na exceção prevista no art. 224, parágrafo 2º da CLT, exige a presença de algum elemento que denote confiança especial diferenciando-a da ordinária, tanto que o dispositivo legal mencionado é claro ao citar "funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes". Sentença mantida. (TRT/SP - 00011705620115020061 - RO - Ac. 17ªT [20121154151](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 05/10/2012)

Gerente de agência bancária. Quadro fático que revela autonomia limitada. Subsunção à hipótese prevista no artigo 224, parágrafo 2º, CLT. A envergadura jurídica do verdadeiro cargo de confiança não se configura com o mero exercício de funções burocráticas de direção, comando e organização, ainda que dotadas de maior responsabilidade e certa autonomia, posto que representar a longa manus ou o alter ego do empregador implica interferir decisivamente nos desígnios da própria empresa. O empregado bancário que acumula autonomia e responsabilidades especiais mas possui poderes de gestão bastante limitados se enquadra na hipótese tratada pelo artigo 224, parágrafo 2º, CLT. (TRT/SP - 02693007020095020066 - RO - Ac. 6ªT [20121157720](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 10/10/2012)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

Em havendo registros britânicos é de se aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 338 do C. TST, segundo o qual "III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir". Disso resulta a inversão do ônus da prova. (TRT/SP - 00828001620095020026 - RO - Ac. 17ªT [20121154070](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 05/10/2012)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Funcional***

RECURSO DO SINDICATO. PRELIMINAR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Os documentos juntos aos autos comprovam a regularidade de representação e, pelo silêncio a respeito, implicam ratificação dos atos processuais precedentes, rejeitando-se, portanto, a preliminar. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. AÇÕES ENVOLVENDO O DIREITO DE GREVE. INDENIZAÇÃO POR DANOS. 1. A Emenda 45/2004 ampliou a competência material da Justiça do Trabalho, mas não inovou na competência funcional de seus órgãos. Salvo quanto à ação rescisória e ao mandado de segurança contra atos de seus juízes e servidores, a competência originária dos Tribunais se limita às ações coletivas, cabendo aos juízes das Varas do Trabalho a competência originária para as ações individuais. 2. A declaração do exercício abusivo do direito de greve, sejam quais forem as condutas ilícitas e o momento em que forem perpetradas, constitui

conteúdo exclusivo de dissídio coletivo, enquanto o molestamento da posse e o dano resultante do abuso o são de dissídio individual. 3. A propositura de ação condenatória por danos decorrentes de abuso do direito de greve, objeto de dissídio individual de competência originária do juiz da Vara do Trabalho, tem por pressuposto a declaração da ocorrência do ilícito, objeto de precedente dissídio coletivo de competência originária do Tribunal do Trabalho que, por funcional e, pois, absoluta, inadmite suprimento por ato daquele, nem mesmo incidentalmente. (TRT/SP - 00007811720105020252 - RO - Ac. 2ªT [20121168934](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 09/10/2012)

## **CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)**

### ***Atleta profissional***

ATLETA PROFISSIONAL. SUCESSIVOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO. PRESCRIÇÃO. Os sucessivos contratos por prazo determinado a que se submete o atleta profissional não podem ser entendidos como contratos autônomos, mas sim como meras prorrogações do contrato inicial, contando-se a prescrição bienal a partir do encerramento do último ajuste. Recurso Ordinário da ré a que se nega provimento. DIREITO DE ARENA. ACORDO NA JUSTIÇA COMUM. NATUREZA TRABALHISTA DO DIREITO. Ante a natureza trabalhista do direito de arena, o acordo realizado na Justiça Comum com o objetivo de alterar o percentual previsto no artigo 42, da Lei 9.615/98, devido ao atleta profissional, deve ser equiparado à convenção coletiva, cuja validade é de apenas dois anos, consoante o artigo 614, parágrafo 3º, da CLT. Portanto, os contratos celebrados posteriormente a esse prazo não se submetem ao referido acordo. (TRT/SP - 00019760720105020068 - RO - Ac. 8ªT [20121159994](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 08/10/2012)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. RAZOABILIDADE. A fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita pelo Julgador atentando para os critérios de satisfação do ofendido, bem como de sanção do ofensor, não devendo o primeiro enriquecer-se de forma desarrazoada, nem o segundo sentir-se intocado pela penalidade imposta, para o que devem ser observadas, no caso concreto, as condições que cercam tanto um como outro, seja do ponto de vista profissional, seja sob a ótica patrimonial. Recursos das partes aos quais se nega provimento quanto à questão. (TRT/SP - 01920001820095020006 - RO - Ac. 13ªT [20121138920](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 04/10/2012)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Cabimento e prazo***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não verificados os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC quando os embargos postulam tão somente revolver a decisão proferida. (TRT/SP - 02414007620095020078 - RO - Ac. 3ªT [20121142048](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 04/10/2012)

### ***Procedimento***

Prequestionar uma matéria para os termos do art. 102, III e 105, III da CF importa em decidir a causa e que tal decisão verse sobre a aplicação (ou não) de uma tese fundada em direito Constitucional. Portanto, não é toda e qualquer matéria que comporta tal situação jurídica e, sabendo-se que o Acórdão tratou de tais questões, os embargos de declaração não pode ter outra sorte que não sofrer rejeição. (TRT/SP - 00023696720105020314 - RO - Ac. 3ªT [20121141823](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 04/10/2012)

### ***Sentença. Omissão***

Omissão. Caracterizada. Constata-se a alegada omissão no acórdão, tratando-se dos casos previstos para interposição de embargos de declaração, na forma do art. 897-A., da CLT, e art.535, do CPC. (TRT/SP - 00010150720105020411 - RO - Ac. 3ªT [20121141912](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 04/10/2012)

## **EMPREGADOR**

### ***Poder de comando***

A alteração quanto ao horário de trabalho se amolda ao jus variandi conferido ao empregador, já que não há direito à manutenção a determinado turno. Sentença que se reforma. (TRT/SP - 00021274520115020065 - RO - Ac. 17ªT [20121153511](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 05/10/2012)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Prova***

EQUIPARAÇÃO SALARIAL E ÔNUS DA PROVA: Cabe ao empregador demonstrar os fatos impeditivos do direito do reclamante, quando para a não concessão da equiparação salarial sustenta que o paradigma apontado realizava as atribuições diferentes do autor da presente lide (pretensão resistida) (Súmula 6, inciso VIII do Colendo TST). Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00022032920105020025 - RO - Ac. 11ªT [20120875572](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 14/08/2012)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Reintegração***

DOENÇA PROFISSIONAL. READAPTAÇÃO. OBSTÁCULO À DISPENSA. ARTIGOS 93 E 118 DA LEI N.º 8.213/91. O art. 93 da Lei n.º 8.213/91 implementa garantia social aos trabalhadores reabilitados e deficientes, e determina a manutenção de percentual mínimo destes nas empresas. Diante deste imperativo legal, limita-se o poder potestativo de dispensa dos empregadores aos casos em que há a contratação simultânea de outro funcionário nas mesmas condições, ou prova da conservação do percentual mínimo legal. É a concretização do princípio da função social da propriedade, previsto no catálogo de direitos fundamentais aposto na Carta Magna (art. 5º, inciso XXIII). (TRT/SP - 01372007420085020006 - RO - Ac. 2ªT [20121169060](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 09/10/2012)

## **FALÊNCIA**

### ***Recuperação Judicial***

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE JUÍZO UNIVERSAL E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APÓS O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. Nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, as execuções promovidas em face do devedor só se suspendem pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo certo que, após o interregno e a apuração e inscrição do crédito trabalhista no quadro de devedores, pode a execução trabalhista ser normalmente concluída (§ 2º e 5º, do mesmo dispositivo legal). Ademais, não há que se falar em Juízo universal para a arrecadação de bens e valores, eis que este somente surge quando decretada a falência da executada, o que, frise-se, não se vislumbra na espécie. (TRT/SP - 01048003920085020351 - AP - Ac. 11ªT [20121002114](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 31/08/2012)

## **HONORÁRIOS**

### ***Advogado***

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO INDEVIDO. Ainda que esteja o reclamante assistindo por seu sindicato de classe e que seja beneficiário da justiça gratuita, são devidos os honorários advocatícios, em razão da ausência de sucumbência (TRT/SP - 00012385120115020434 - RO - Ac. 17ªT [20121154313](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 05/10/2012)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. A responsabilidade subsidiária imputada ao tomador de serviços independe do vínculo de emprego e tem a sua origem na responsabilidade decorrente da intermediação de mão de obra e da mera inadimplência pelo prestador de serviços, fundado na presunção da culpa "in eligendo" ou "in vigilando" - já pacificada pelo Colendo TST, por meio da Súmula 331, IV, com respaldo nos arts. 186 e 933 do Código Civil, aplicados supletivamente ao Processo do Trabalho. Recurso ordinário ao qual se nega provimento no particular. (TRT/SP - 01334008320095020012 - RO - Ac. 11ªT [20121000847](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 31/08/2012)

O fato de o trabalhador prestar serviços a empresa tomadora da mão de obra e ter o contrato de terceirização se estabelecido, por si só, entre empresas do mesmo grupo econômico não significa, por si só, que haja fraude na contratação. É possível que a terceirização, mesmo assim, seja lícita e daí seu enquadramento sindical seguir a regra geral de que será a relativa a categoria econômico do seu empregador e não do tomador da mão de obra. (TRT/SP - 00012377520115020043 - RO - Ac. 3ªT [20121138806](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 04/10/2012)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Banco Santander (Brasil) S.A. Participação nos lucros e resultados estabelecida por meio da pactuação coletiva. Caráter indenizatório. Parcela não extensiva aos trabalhadores jubilados e que não se confunde com a gratificação semestral. Inteligência do artigo 56, do Regulamento de Pessoal/1975 do extinto Banespa e



dos artigos 7º, inciso XI e 8º, da Constituição Federal. A gratificação semestral, prevista no art. 56 do Regulamento de Pessoal de 1975, vigente à época da admissão da trabalhadora junto ao antigo Banespa, e a Participação nos Lucros e Resultados estabelecida nas convenções coletivas da categoria, são parcelas totalmente distintas, garantidas por regras próprias, e que, portanto, não podem ser consideradas substitutivas umas das outras. A gratificação regulamentar, instituída espontaneamente pelo Banespa e paga semestralmente aos empregados e aposentados, nos termos das condições estabelecidas pelos Estatutos, dependia de expressa autorização da Diretoria, não guardando qualquer relação com a distribuição dos lucros e resultados do demandado. Assim, a pactuação no sentido de que o pagamento da participação nos lucros e resultados é devido tão somente aos empregados da ativa, fruto da autonomia privada coletiva, vislumbra a mais efetiva vontade da categoria, sem ferir qualquer preceito constitucional, mas ao contrário, encontra pleno respaldo nas disposições contidas no artigo 8º, da Lei Maior. (TRT/SP - 00003614820115020067 - RO - Ac. 9ªT [20121113170](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 04/10/2012)

### **Objeto**

Trabalhador avulso. Convenção Coletiva. Adicionais de periculosidade e insalubridade já considerados no cômputo do salário-dia. Cobrança indevida. Os adicionais ora postulados já vêm sendo pagos há muito tempo aos trabalhadores avulsos nos moldes das normas coletivas da categoria, que dispõem no sentido de que os valores das taxas ou salário-dia incorporam a remuneração dos adicionais de insalubridade e periculosidade, sem que isso configure salário complessivo. (TRT/SP - 00236001620085020446 - RO - Ac. 6ªT [20121130244](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 01/10/2012)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **Contribuição. Cálculo e incidência**

"PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. PAGAMENTO. Não há se falar em apuração da contribuição previdenciária com acréscimo de juros e multa de mora desde o mês da prestação dos serviços, pois esse não é o momento da ocorrência do fato gerador, na medida em que a lei previdenciária apontou como fato gerador da contribuição o "pagamento". O art. 114, VIII, da CF apontou competir à Justiça do Trabalho a execução das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, tendo esse dispositivo apontado que as empresas e/ou entidades a elas equiparadas por força de lei, devem recolher as cotas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial pagas ou creditadas a qualquer título a quem tenha prestado serviços, vindo o art. 43 da Lei 8.212/91 para apontar ao juiz, determine o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, quando, nas ações trabalhistas, resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, ou seja, naqueles casos em que verbas salariais/remuneratórias sejam objeto de quitação ao trabalhador e o art. 879, §4º, da CLT em combinação com o art. 276 do Decreto 3.048/99, que devem ser observados, para a atualização desses créditos, os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, ou seja, recolhimento das importâncias devidas à seguridade social no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença, sendo no mesmo sentido o art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Inaplicáveis, portanto, as regras a respeito contidas na IN 100/03 e IN SRP 3/05 em sentido contrário apontam

constituir-se o tributo com o exercício de atividade remunerada." (TRT/SP - 02131009020065020052 - RO - Ac. 10ªT [20121155808](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 05/10/2012)

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DO AJUSTE A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE NATUREZA CIVIL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDA, NO PERCENTUAL DE 31%. Considerando que a parcela única de indenização de natureza civil não afasta a incidência do recolhimento de contribuições previdenciárias em acordo realizado sem reconhecimento do vínculo empregatício, são aplicáveis à hipótese vertente as Orientações Jurisprudenciais nºs 368 e 398, da SDI-I, do C. TST. Com efeito, ocorrida a homologação de acordo atinente à relação de trabalho subjacente, tem-se por devidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do ajuste, no montante de 31% e cujo recolhimento incumbe à reclamada. (TRT/SP - 00523009620095020080 - RO - Ac. 11ªT [20121161220](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 05/10/2012)

ACORDO - VALOR PAGO COMO MERA LIBERALIDADE POR PERDAS E DANOS E SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. A transação homologada que discrimina o valor pago como mera liberalidade por perdas e danos, e sem reconhecimento do vínculo de emprego, não tem incidência de contribuições previdenciárias. (TRT/SP - 04029007020095020202 - RO - Ac. 5ªT [20121165471](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 05/10/2012)

## **PROVA**

### ***Relação de emprego***

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Caracteriza-se o vínculo empregatício, se a reclamada ao admitir a prestação de serviços, alegar motivo impeditivo da configuração do vínculo de emprego, qual seja, o labor na condição de trabalhador autônomo, e não se desincumbir do ônus de provar tal fato, pois atraiu para si o ônus da prova (artigos 818 da CLT e 333 do CPC). Recurso ordinário improvido. (TRT/SP - 00997006820095020028 - RO - Ac. 11ªT [20120875564](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 14/08/2012)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Prêmio***

14º SALÁRIO. Admitindo a reclamada o pagamento anual de prêmio especial sob rubrica "086" e comprovado esse fato pelos recibos de pagamento, procede a pretensão recursal obreira quanto a parcela proporcional relativa ao ano da rescisão, bem como a integração, limitada ao FGTS e indenização de 40%, porquanto comprovado seu caráter salarial. Recurso ordinário do reclamante ao qual se dá provimento no particular. (TRT/SP - 00006759020115020035 - RO - Ac. 13ªT [20121138903](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 04/10/2012)



## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE LIVRE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. Os artigos 5º, XX, e 8º, V, ambos da hodierna Carta Política, asseguram aos trabalhadores o direito de livre associação e sindicalização, e, por consequência, as cláusulas normativas que fixam contribuições confederativas ferem o direito à plena liberdade de associação e sindicalização. Inteligência da Súmula 666, do E. STF e do Precedente Normativo nº 119 do C. TST. (TRT/SP - 00031535520115020008 - RO - Ac. 17ªT [20121154399](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 05/10/2012)

## **TEMPO DE SERVIÇO**

### ***Adicional e gratificação***

QUINQUÊNIOS. SEXTA PARTE. APLICAÇÃO DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - O art. 97 da LOM de Guarulhos, ao referir-se a "servidor municipal", não faz qualquer distinção entre os enquadrados nas espécies de funcionários públicos e os empregados regidos pela CLT. Logo, trata-se de norma que abrange ambas as espécies de servidores e é aplicável àqueles que trabalham para a ora reclamada por tratar-se de entidade integrante da Administração Pública indireta, abrangida pela Lei Orgânica do Município. Recurso ordinário da reclamada ao qual se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00016696320115020312 - RO - Ac. 13ªT [20121138911](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 04/10/2012)